



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Processo nº 037/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO
Nº 002/2023

Credenciamento de empresas privadas e/ou Instituições de Longa Permanência para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio.

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.539.138/0001-44, com sede na Av. Antonio Menegati, 845, cidade de CENTENÁRIO/RS, representado pelo Senhor Prefeito Municipal GENOIR MARCOS FLOREK no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de empresas privadas e/ou Instituições de Longa Permanência para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio nas condições expressas neste edital e seus anexos.

O credenciamento é regido pela Lei federal 8666/93, alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis.

O credenciamento deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

O credenciamento será realizado no período de 08 de março de 2023 a 08 de março de 2024, em horário de expediente da prefeitura municipal.

*Os interessados deverão protocolar junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Centenário/RS, situado na Avenida Antonio Menegati, 845, município de Centenário/RS, o **Requerimento (anexo I) a Proposta (modelo anexo II do edital)** e toda a documentação necessária para o Credenciamento, que serão analisados pela comissão, para fins de posterior contratação, conforme a necessidade e deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

1 - DO OBJETO:

1.1 - Credenciamento de empresas privadas e/ou Instituições de Longa Permanência para prestação de serviço de **Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade** e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio, conforme demanda do Município, compreendendo

1.1.1 - Credenciamento de empresas ou Instituições de longa Permanência para prestação de serviço de Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências) e suas atualizações.

2 - DAS QUANTIDADES E VALORES DAS METAS:

2.1 – O valor de referência foi obtido através de pesquisa de preços, contratos vigentes e custos verificadas junto às Instituições.

LOTE	UNID	DESCRIÇÃO		
01	12 Meses	Serviço de Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências). GRAU DE DEPENDÊNCIA I		
		SUBDIVISÕES		V. Unit. Mês
Subitem	01	INTERNADO SEM NENHUM TIPO DE AUXÍLIO		R\$ 2.500,00
Subitem	02	INTERNADO COM ALGUM TIPO DE AUXÍLIO		R\$ 3.000,00
		*Todas as condições devem ser atestadas em laudo da assistência social do Município;		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
 Secretaria da Administração

02	12 MESES	Serviço de Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências). Grau de Dependência do Idoso GRAU DE DEPENDÊNCIA II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	
		SUBDIVISÕES	
Subitem	01	INTERNADO SEM GRAVIDADE	R\$ 3.300,00
Subitem	02	INTERNADO COM ALGUM TIPO DE GRAVIDADE	R\$ 3.750,00
		*Todas as condições devem ser atestadas em laudo da assistência social do Município;	
03	12 MESES	Serviço de Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências). GRAU DE DEPENDÊNCIA III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	
		*Todas as condições devem ser atestadas em laudo da assistência social do Município;	
			V. Unit. Mês R\$ 4.500,00

OBS: CONSIDERANDO QUE O PROCESSO É DE CREDENCIAMENTO, PODERÁ HAVER MAIS DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO PARA OS MESMOS ITENS;

OBS 02: AS QUANTIDADES DE INTERNAÇÕES ATENDERÃO A DEMANDA EXISTENTE E A FUTURA, DEPENDENDO DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS RELATIVOS A CADA CASO, PODENDO SER ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS;

OBS 03: *OS VALORES REFERENCIAIS SÃO ESTIMATIVAS, COM BASE NOS CONTRATOS VIGENTES E ADEQUAÇÕES À NECESSIDADE, PODENDO TER VARIAÇÕES CONFORME O NÚMERO DE IDOSOS ACOLHIDOS, O ENQUADRAMENTO DE GRAU OU DA SUBDIVISÃO DE CADA GRAU.

2.1.1. Fica a carga do prestador de serviços os procedimentos adequados para internação hospitalar pelo SUS, no hospital de referência do prestador de serviço, quando ocorrer a efetiva necessidade de internação do abrigado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

a) em caso de transferência do abrigado, entre hospitais, deverão ser seguidos todos os protocolos do Sistema Único de Saúde.

2.1.2. As vagas serão preenchidas conforme a necessidade municipal, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

2.1.3. O enquadramento do **GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III** será realizado conforme laudo técnico da equipe da Assistência Social.

2.2. Do valor referência acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido pelo idoso. O Município participará com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

2.3 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição, fornecimento, uso e administração, no idoso/paciente objeto do presente contrato, de **medicamentos, fraldas, pertences pessoais, material higiênico, alimentação**, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do idoso.

2.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a administração, no idoso/paciente objeto do presente contrato, de **medicamentos, fraldas, pertences pessoais e material higiênico**, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do idoso.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar empresas privadas e/ou Instituições de Longa Permanência para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio, conforme demanda do Município localizadas em até 150 (cento e cinquenta) km do perímetro urbano do município de CENTENÁRIO, tendo em vista que não se pode distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem dos Idosos e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio, cuja região seja atendida pelo transporte público e com ramo de atividade permanente ao objeto da contratação, que atendam as exigências deste edital e seus anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, onde conste que a entidade é filantrópica e sem fins lucrativos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

4.1.2. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico, através de ATA de Constituição da Diretoria.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

4.2.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município origem da Prestadora de Serviço, caso exista no município sede da instituição/empresa;

4.3.2. Alvará de funcionamento;

4.3.3. Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência.

4.3.4. Declaração que possui recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a prestação de serviços.

5. DA PROPOSTA

5.1. O interessado no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 4:

5.1.1. Proposta de acordo com anexo II, elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato, possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada;

5.1.2. O valor mensal per capita, estabelecido neste Edital de Chamamento Público poderá sofrer reajuste anual nos índices do IGP-M ou outro índice oficial adotado pelo município.

5.1.3. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. A documentação exigida nos subitens 4.2.1 a 4.2.6 poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via internet;

6.2. As certidões apresentadas pelas proponentes, obtidas via internet terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;

6.3. Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação.

6.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por Membro da Comissão Julgadora de Licitações mediante apresentação dos originais;

6.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

6.6. À Comissão Permanente de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O pedido com a documentação da Instituição interessada será submetido à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, que promoverá a análise obedecido o seguinte:

7.2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Julgadora de Licitações solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

7.3. A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

7.4. A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

7.5. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora de Licitações que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município à Prefeita Municipal, que proferirá julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento;

7.6. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Prefeita Municipal para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Contratual/Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem e podendo ser prorrogado por interesse público;

8.1.1. O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação;

8.1.2. A Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

8.1.3. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

8.1.5. O Município de Centenário/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8.2. IDOSO

8.2.1. O Município de CENTENÁRIO/RS, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a Solicitação de Acolhimento (Anexo III) conduzirá o Idoso até a Instituição de acolhimento;

8.2.2 - Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- a) Pelo idoso a ser acolhido se estiver em condições Físicas e mentais para realizar a escolha;
- b) Por curador, determinado pelo Poder Público;
- c) Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão mensais efetuados mediante crédito na conta corrente do proponente informada;

9.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação, para liquidação, apresentadas até o último dia do mês de competência;

9.3. Os pagamentos serão realizados até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.4. Poderão ocorrer pagamentos referentes a dias de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária, isto é proporcional;

9.5. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído, contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição;

9.6. A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação, conforme previsão orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no contrato, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela administração, garantida a prévia e ampla defesa:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- d) A inexecução total do contrato administrativo acarretará multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- e) A inexecução parcial do contrato administrativo acarretará multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

12. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

12.1.1. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

12.1.2. Facultar à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de CENTENÁRIO, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.1.3. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

12.1.4. Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis;

12.1.6. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

12.1.7. Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

12.2. IDOSO:

12.2.1. Prestar os serviços de Abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

12.2.2. Exigir e somente realizar o acolhimento mediante o Documento: Guia de Abrigamento (modelo Anexo III), assinados por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e idoso ou responsável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

13.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição contratada juntamente com o documento: Guia de Abrigamento (Idoso);

13.3. Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

13.4. Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

14.2. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO, situado na Avenida Antonio Menegati 845, município de CENTENÁRIO/RS, de segunda a sexta-feira, do horário das **08h até às 11h30min e das 13h30min até às 17h00min, ou pelo telefone (54) 991506153 ou por e-mails: licita@centenario.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

GENOIR MARCO FLOREK
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de CENTENÁRIO/RS Comissão Julgadora de Licitações

No uso das atribuições que me conferem como representante legal da **(Razão Social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do proponente)** solicito o credenciamento junto ao Município de CENTENÁRIO, nos termos do Edital de Credenciamento, para prestação de serviço de Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências).

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

(Data, Nome e assinatura do representante legal da instituição)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ANEXO II – PROPOSTA DE ATENDIMENTO – IDOSO

Ao Município de CENTENÁRIO/RS Comissão Julgadora de Licitações

PROPOSTA DE ATENDIMENTO – IDOSO

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Representante legal:	
CPF:	RG:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Campo de Atendimento: (informar se o atendimento é para os sexos masculino, feminino ou ambos)	
Capacidade Total de Acolhimentos: (informar a capacidade total de acolhimentos/vagas da Instituição)	
Total de Acolhimentos disponibilizados para este credenciamento: (informar a número de vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento)	
Declaramos que atuamos em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).	

Ass. Responsável legal pela instituição
Local/Data



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ANEXO III – GUIA DE ABRIGAMENTO (Idoso)

O Município de CENTENÁRIO/RS, através da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação encaminha para abrigamento o Idoso (a) conforme dados abaixo:

Nome do Idoso (a):	
Data de nascimento:	Idade:
Grau de Dependência:	

Assinatura do Idoso ou Responsável

Equipe Técnica da Secretaria Municipal
Assistência Social e Habitação,

Nome do Responsável (quando houver):	
CPF:	RG:
Identificar se curador e/ou parente:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
Nome da Instituição:	
Identificação do Responsável Instituição:	
Contrato de Prestação de Serviços nº:	
Declaramos que a partir desta data abrigamos nesta Instituição o Idoso acima identificado e que a ele será disponibilizado serviços em consonância ao Edital de Credenciamento, Contrato de prestação de serviços com o Município, Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).	
Data Acolhimento:	
Assinatura Responsável Instituição	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Por este instrumento particular, que de um lado, o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.539.138/001-44, com sede física na Avenida Antonio Menegati, 845, Centro, na cidade de CENTENÁRIO/RS, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GENOIR MARCOS FLOREK**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para prestar os serviços constantes na tabela abaixo:

LOTE	QUANT/ UNID	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIA R\$
...

I. Fica a carga do prestador de serviços os procedimentos adequados para internação hospitalar pelo SUS, no hospital de referência do prestador de serviço, quando ocorrer a efetiva necessidade de internação do abrigado.

II. em caso de transferência do abrigado, entre hospitais, deverão ser seguidos todos os protocolos do Sistema Único de Saúde.

III. As vagas serão preenchidas conforme a necessidade municipal, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

IV. O enquadramento do **GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III** será realizado conforme laudo técnico da equipe da Assistência Social e Habitação.

Parágrafo primeiro: Os quantitativos constantes devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 meses.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

Parágrafo terceiro: Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

Parágrafo quarto: O acolhimento constante, terá as seguintes condições:

a) O Município de CENTENÁRIO/RS, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a Solicitação de Acolhimento (Anexo III) conduzirá o Idoso e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio até a Instituição de acolhimento;

b) Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

I - Pelo idoso e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio a ser acolhido se estiver em condições Físicas e mentais para realizar a escolha;

II - Por curador, determinado pelo Poder Público;

III - Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

b) Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

c) Facultar à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, do Município de CENTENÁRIO, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

d) Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

e) Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, qualquer situação alheia aos serviços;

f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

g) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

h) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo primeiro – Obrigações específicas da CONTRATADA para o IDOSO e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio:

a) Prestar os serviços de Abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

b) Exigir e somente realizar o acolhimento mediante o Documento: Guia de Abrigamento (modelo Anexo III), assinados por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e idoso ou responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

b) Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição contratada juntamente com o documento: Guia de Abrigamento (Idoso);

c) Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

d) Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

e) Atuará como fiscal deste contrato o servidor designado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATADA perceberá o valor unitário de: R\$ (.....).

Parágrafo primeiro – Do valor acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. O Município participará com a importância necessária, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

Parágrafo segundo – Será de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição, fornecimento, uso e administração, no idoso/paciente objeto do presente contrato, de **medicamentos, fraldas, pertences pessoais, material higiênico, alimentação**, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do idoso.

Parágrafo terceiro - Será de responsabilidade da CONTRATADA a administração, no idoso/paciente objeto do presente contrato, de **medicamentos, fraldas, pertences pessoais e material higiênico**, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do idoso.

Parágrafo quarto – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

Parágrafo quinto – Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante crédito na conta corrente, pelos valores constantes na nota fiscal de prestação de serviços, apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados, mediante prévia certificação da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do Idoso e/ou pessoa que necessite de assistência sem rede social de apoio, quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição;

Parágrafo segundo – A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir de xx de xxxxxx de xxxx e vigorará por 12 meses, ou seja, até xx de xxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

CLÁUSULA NONA – A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A **inexecução total do contrato administrativo** acarretará multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) A **inexecução parcial do contrato administrativo** acarretará multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade.

Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando e interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de credenciamento n. 02/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS, EM XX DE XXXXXXXXX DE XXXX.

Município de CENTENÁRIO
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: